



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 371
De 28/05/1993**

Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de Dívida com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ibitiúra de Minas – MG, contratar parcelamento de dívida com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94 de 16/02/93, (D.O.U. de 05/03/93) do Conselho Curador do F.G.T.S, equivalente a CR\$ 1.180.185.933,22 (Um bilhão, cento e oitenta milhões, cento e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e vinte e dois centavos) em 13 de maio de 1993.

Art. 2º – Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 28 de maio de 1993.



**Prefeitura Municipal
de Ibitiúra de Minas, MG**

Onofre Geraldo dos Reis
Prefeito Municipal